

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024

CONTRATO FMS N.º 018/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE E A EMPRESA SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE**, com sede na Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrito no CNPJ sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. **Jairo Amorim Paiva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.812/SSP/PE, CPF nº 353.431.684-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA EPP**, CNPJ Nº 29.775.313/0001-01, com sede à Av. Vinte de Janeiro, nº 499 – Boa Viagem – Recife – PE, CEP: 51.130-120, Fone: (81) 3462-7152 / 9.8197-8598, e-mail: sosaude.pregao@gmail.com, representada por sua Representante Legal, Sra. Ana Carolina da Fonte Oliveira Andrade, brasileiro, solteira, empresária, residente e domiciliada em Recife – PE, RG Nº 8.148.057 SDS/PE, CPF Nº 081.617.174-27, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição com entrega Parcelada de Medicamentos, Medicamentos Controlados e Medicamentos Farmácia Básica, para suprir as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família – USF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Código BR	Unidade	Quant. Samu¹	Quant. Hospital²	Quant. USF³	Quant. CAPS⁴	Quant. Total¹¹²³⁴	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	COTA
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS (AMPOLAS, FRASCO-AMPOLA)											
4	Água bi-distilada 10ml. Marca: Samtec	BR0315056	AMP.	200	25.000	3.500	0	28.700	R\$ 0,23	R\$ 6.601,00	EXCLUSIVA
14	Bicarbonato de sódio 8,4%. Marca: Samtec	BR0268222	AMP.	0	400	0	0	400	R\$ 0,79	R\$ 316,00	EXCLUSIVA
22	Ciprofloxacina 200mg 100ml. Marca: ABL	BR0292418	F/A	0	2.000	0	0	2.000	R\$ 9,78	R\$ 19.560,00	EXCLUSIVA



36	Cloridrato de cefepime 1g. Marca: Biochimico	BR0392249	AMP.	0	1.000	0	0	1.000	R\$ 10,84	R\$ 10.840,00	EXCLUSIVA
38	Dexametasona sol. inj. 2mg/ml. Marca: Farmace	BR0300733	AMP.	0	5.000	400	0	5.400	R\$ 0,54	R\$ 2.916,00	EXCLUSIVA
46	Dopamina 5mg/10ml. Marca: União Química	BR0268960	AMP.	50	100	50	0	200	R\$ 4,24	R\$ 848,00	EXCLUSIVA
53	Fenitoína sódica 500mg/ml. Marca: Hipolabor	BR0267107	AMP.	0	400	0	0	400	R\$ 2,46	R\$ 984,00	EXCLUSIVA
61	Glicose 50%. Marca: Samtec	BR0353564	AMP.	0	4.500	500	0	5.000	R\$ 0,82	R\$ 4.100,00	EXCLUSIVA
73	Manitol sol. sistema fechado 20%. Marca: Fresenius	BR0299675	F/A	0	50	0	0	50	R\$ 11,14	R\$ 557,00	EXCLUSIVA

MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (COMPRIMIDOS, CAPSULAS)

104	Ácido acetilsalicílico 100mg. Marca: EMS	BR0267502	UND.	0	60.000	60.000	0	120.000	R\$ 0,03	R\$ 3.600,00	EXCLUSIVA
107	Ácido Fólico 5 mg. Marca: Natulab	BR0267503	CPR.	0	50.000	50.000	0	100.000	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00	EXCLUSIVA
119	Captopril 25mg. Marca: Geolab	BR0267613	CPR.	0	10.000	50.000	0	60.000	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00	EXCLUSIVA
124	Enalapril 10mg. Marca: Hipolabor	BR0267651	CPR.	0	0	20.000	0	20.000	R\$ 0,04	R\$ 800,00	EXCLUSIVA
128	Furozemida 40mg. Marca: Prati Donaduzzi	BR0267663	CAPS.	0	10.000	50.000	0	60.000	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00	EXCLUSIVA
129	Glibenclamida 5mg. Marca: Medquimica	BR0267671	CPR.	0	10.000	50.000	0	60.000	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00	EXCLUSIVA
133	Ibuprofeno 600 mg. Marca:	BR0267676	CPR.	0	20.000	50.000	0	70.000	R\$ 0,12	R\$ 8.400,00	EXCLUSIVA
134	Loratidina 10 mg. Marca: Geolab	BR0273466	CPR.	0	2.000	4.000	0	6.000	R\$ 0,05	R\$ 300,00	EXCLUSIVA
135	Losartana potássica 50mg. Marca: Geolab	BR0268856	CPR.	0	10.000	70.000	0	80.000	R\$ 0,04	R\$ 3.200,00	EXCLUSIVA
136	Metildopa 250mg. Marca: EMS	BR0267689	CPR.	0	5.000	10.000	0	15.000	R\$ 0,38	R\$ 5.700,00	EXCLUSIVA
141	Omeprazol 20mg. Marca: Geolab	BR0267712	CPR.	0	10.000	60.000	0	70.000	R\$ 0,06	R\$ 4.200,00	EXCLUSIVA



142	Paracetamol 500mg. Marca: Prati Donaduzzi	BR0267778	CPR.	0	12.000	50.000	0	62.000	R\$ 0,06	R\$ 3.720,00	EXCLUSIVA
146	Rivaroxabana, concentração:10 mg. Marca: Pharlab	BR0394103	CPR.	0	2.000	0	0	2.000	R\$ 0,69	R\$ 1.380,00	EXCLUSIVA
148	Rivaroxabana, concentração:20 mg. Marca: Pharlab	BR0412091	CPR.	0	2.000	0	0	2.000	R\$ 0,61	R\$ 1.220,00	EXCLUSIVA
151	Sinvastatina 20mg. Marca: Pharlab	BR0293333	CPR.	0	12.000	50.000	0	62.000	R\$ 0,06	R\$ 3.720,00	EXCLUSIVA
MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (FRASCO)											
	Albendazol 40mg/ml Sus. Marca: Geolab	BR0267507	FR.	0	1.000	1.000	0	2.000	R\$ 1,34	R\$ 2.680,00	EXCLUSIVA
172	Ibuprofeno 50 mg/ml suspensão oral 30 ml. Marca: Natulab	BR0294643	FR.	0	1.500	3.000	0	4.500	R\$ 2,84	R\$ 12.780,00	EXCLUSIVA
177	Mikania glomerata (Guaco) 0,1 ml/ml xarope 100 ml. Marca: Natulab	BR0397280	FR.	0	400	400	0	800	R\$ 2,52	R\$ 2.016,00	EXCLUSIVA
MEDICAMENTOS DIVERSOS (COMPRIMIDOS)											
208	Diclofenaco de potássio 50mg. Marca: Geolab	BR0270992	CPR.	0	10.000	13.000	0	23.000	R\$ 0,06	R\$ 1.380,00	EXCLUSIVA
211	Dipirona 500 mg. Marca: EMS	BR0267203	CPR.	200	10.000	0	0	10.200	R\$ 0,14	R\$ 1.428,00	EXCLUSIVA
213	Metildopa 500mg. Marca: EMS	BR0267688	CPR.	0	2.000	2.000	0	4.000	R\$ 0,96	R\$ 3.840,00	EXCLUSIVA
215	Nifedipina 20mg. Marca: Medquímica	BR0267729	CPR.	0	5.000	3.000	0	8.000	R\$ 0,15	R\$ 1.200,00	EXCLUSIVA
216	Nimesulida 100 mg. Marca: Vitamedic	BR0273710	CPR.	0	30.000	45.000	0	75.000	R\$ 0,08	R\$ 6.000,00	EXCLUSIVA
MEDICAMENTOS (CONTOLE ESPECIAL)											
254	Amitriptilina 25mg. Marca: EMS	BR0267512	CPR.	0	0	0	34.500	34.500	R\$ 0,04	R\$ 1.380,00	EXCLUSIVA
263	Clorpromazina 100mg. Marca: União Química	BR0267638	CPR.	0	0	0	26.000	26.000	R\$ 0,30	R\$ 7.800,00	EXCLUSIVA



276	Haloperidol 5mg. Marca: União Química	BR0267669	CPR.	0	0	0	25.500	25.500	R\$ 0,10	R\$ 2.550,00	EXCLUSIVA
282	Quetiapina, 25 mg. Marca: EMS	BR0272831	CPR	0	0	0	4.500	4.500	R\$ 0,17	R\$ 765,00	EXCLUSIVA
287	Levomepromazina 25mg. Marca: Cristalia	BR0268128	CPR.	0	0	0	11.500	11.500	R\$ 0,59	R\$ 6.785,00	EXCLUSIVA
290	Risperidona 1mg. Marca: Prati Donaduzzi	BR0272839	CPR.	0	0	0	15.000	15.000	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00	EXCLUSIVA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até **06 (seis) meses**, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 147.316,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais)**.



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/04/2024**.

7.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.17. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato.

9.18. O transporte, carga e descarga dos produtos correrão por conta da(s) empresa(s) vencedor(as), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,50% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos



administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 8000 – Secretaria de Saúde

Unidade: 8002 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.1014.2.852 – Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão: 8000 – Secretaria de Saúde

Unidade: 8002 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.1005.2.851 – Atenção Primária a Saúde da População

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão: 8000 – Secretaria de Saúde

Unidade: 8002 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.303.1017.2.149 – Manutenção e Desenvolvimento da Política de Assistência Farmacêutica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,



PREFEITURA
CHÃ GRANDE

o endereço de e-mail para a Prefeitura Municipal de Chã Grande

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal
de Chã Grande
CNPJ: 11.049.806/0001-90

em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Chã Grande/PE, 22 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
JAIRO AMORIM PAIVA
Data: 25/08/2025 09:36:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jairo Amorim Paiva
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ANA CAROLINA DA
FONTE OLIVEIRA
ANDRADE:08161717427

Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA DA
FONTE OLIVEIRA
ANDRADE:08161717427

Ana Carolina da Fonte Oliveira Andrade
SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA EP
CONTRATADA